



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

EMENDA MODIFICATIVA N° 007 DE 2025 - PROJETO DE LEI N° 38 DE 01 DE OUTUBRO 2025.

Altera os incisos II, III e IV do artigo 3º do Projeto de Lei nº 38, de 01 de outubro de 2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, em conformidade com art. 217, parágrafo único do regimento Interno, apresenta a seguinte Emenda Modificativa:

“Art. 3º - [...]

II. Abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 15,00% (Quinze por cento) da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64.

III. Abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4320 de 1964, até o limite 15,00% (Quinze por cento) da receita orçamentária prevista.

IV. Abrir créditos adicionais suplementares utilizando o superávit financeiro apurado por fontes de recursos no Balanço Patrimonial do exercício anterior e em conformidade com o quadro “Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR” do exercício de 2025, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, até o limite 15,00% (Quinze por cento) da receita orçamentária prevista.

Plenário da Câmara Municipal.

Urucuia/MG, 26 de novembro de 2025.



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

APROVADO - TURNO ÚNICO
A PROV. DE CONFERIR
ABSTENÇÃO
ATAO

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta vem a diminuir o percentual estabelecido para a abertura de créditos suplementares cujo limite de 30% (trinta por cento) para o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento.

O percentual de 30% (trinta por cento) é algo que é considerado elevado restando a esta Casa Legislativa a responsabilidade de adequar à realidade do município e suas prioridades.

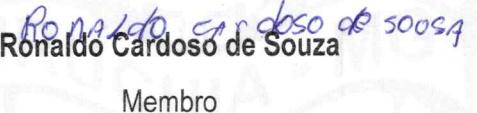
Assim, considerando ainda mais a responsabilidade do Poder Legislativo, é aconselhável que o percentual se mantenha no máximo de 15% (quinze por cento) do valor total da receita orçamentária.


Osvaldino Vanilton Durães

Presidente


José Weber Santos

Relator


Ronaldo Cardoso de Souza

Membro

APROVADO - TURNO ÚNICO

07 A FAVOR 01 CONTRA
0 ABSTENÇÃO

DATA: 01/12/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
URUCUIA - MG

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
URUCUIA - MG

SECRETARIA

DATA DAS REUNIÕES

01/12/2025